



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CK

PROCESSO: 382/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 98/2020

CONTRATO:171/2020

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em sanitização e desinfecção, esterilização, higiene e limpeza dos PSF'S, Ambulatórios, os colégios eleitorais e Departamentos, de acordo com a nota técnica 22/2020, emitida pela ANVISA, onde a grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pelo COVID -19 e De acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20/03/2020; Nota Técnica 22/2020 emitida pela ANVISA e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546;2548 Á 2579/2020.

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. DEYV CABRAL DE ASSIS, inscrita no CPF nº 069.718.216-96, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, E EM GRÃOS ARMAZENADOS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.909.655/0001-29, com sede na Avenida Mário Barbosa Vieira, nº 900, Bairro: Loteamento Trevo, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.130-000, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 382/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020, mais as seguintes cláusulas e condições: de acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20/03/2020; Nota Técnica 22/2020 emitida pela ANVISA e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546;2548 Á 2579/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em sanitização e desinfecção, esterilização, higiene e limpeza dos PSF'S, Ambulatórios, os colégios eleitorais e Departamentos, de acordo com a nota técnica 22/2020, emitida pela ANVISA, onde a grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pelo COVID -19 e De acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20/03/2020; Nota Técnica 22/2020 emitida pela ANVISA e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546;2548 Á 2579/2020.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 382/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE

Enfrentamento da infecção pelo coronavírus – COVID 19

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios, humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

A sanitização é utilizada para frear a disseminação de doenças, especialmente pandemias do tipo que o mundo está vivenciando na atual conjuntura com o COVID-19, proporcionando as pessoas mais segurança e bem estar nos recintos. Ela tem a função de combater os agentes patogênicos como bactérias, vírus, fungos etc., a ação química do produto forma uma película protetora em toda a superfície do ambiente, eliminando e evitando a proliferação de agentes nocivos. O produto sanitizante é livre de riscos, pois não é inflamável nem corrosivo e o tempo de aplicação depende diretamente do tamanho do espaço a ser sanitizado.

Justifica-se ainda a necessidade da sanitização nos locais onde abrigarão os colégios eleitorais, devido ao grande volume de circulação de pessoas.

Também serão contemplados todos os demais locais de grande circulação de pessoas como as portas de hospitais, PSF's, terminal rodoviário.

O projeto de dispensa está amparado no Art. 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda as legislações e normas de calamidade pública e pandemia: Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Portaria 20/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2538/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2547/2020, 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020.

CLÁUSULA QUINTA - COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.10 – função 10 - subfs. 302, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0014 – Alfenas Vida Saudável.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

Classificação Funcional P	Atividade
10. 302.0014.2.196	MANUT.SERVIÇO ASSISTÊNCIA AMBULAT.E HOSP.-MÉDIA E
LOA 2020 – Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica– Despesa n.º 225	

CLÁUSULA SEXTA - VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o valor de R\$589.000,00(quinhetos e oitenta e nove mil) para execução parcelada por 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Empreitada por custos unitários, por contraprestação parcelada dos serviços em pagamento de parcelas única, mediante apresentação de relatório e faturas com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - META FÍSICA – VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

8.1. Efetivar sanitização nos locais de grande circulação de pessoas e nos colégios eleitorais para higienização e desinfecção com potencialidade de contaminação pelo COVID -19, em locais internos.

8.2. O processo é o mesmo que a China e a Europa tem adotado.

Os produtos utilizados são formulados especialmente para higienização e desinfecção dos locais e superfícies com potencialidade de contaminação do COVID -19, com desinfetante d-125, Viraclean e formula aquosa manipulada com antibactericidas e antivirais.

8.3. O método é utilizado em áreas internas de departamentos públicos onde este método tem uma maior eficiência, pois a aplicação é com borrifação através de bombas específicas no ambientes por profissionais com intervalos de 36 horas de cada aplicação. Antes da aplicação é recomendado que seja realizada uma limpeza do local. A única exigência é o isolamento do local pelo período em que durar o serviço.

8.4. O produto sanitizante é livre de riscos, pois não é inflamável, nem corrosivo e o tempo de aplicação depende diretamente do tamanho do espaço a ser sanitizado. A combinação de



umidade, suor e temperaturas mais altas é comum em salas fechadas, hospitais, hotéis, empresas, boates e academias, criando um ambiente ideal para que colônias de bactérias aumentem.

8.5. A execução do serviço será feita através de aplicações, sendo num intervalo de 36 horas cada aplicações nos locais listados a abaixo:

8.5.1. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DA SANITIZAÇÃO:

- 1) ESF BOA ESPERANÇA
- 2) ESF CAENSA
- 3) POSTO DE SAÚDE GASPAR LOPES
- 4) ESF ITAPARICA
- 5) ESF JD NOVA AMERICA I E II
- 6) ESF SANTA CLARA PINHEIRINHO
- 7) ESF PRIMAVERA I E II
- 8) ESF RECREIO VALE DO SOL
- 9) ESF SANTOS REIS
- 10) ESF JD SÃO CARLOS I E II
- 11) UBS NOSSA SENHORA APARECIDA
- 12) UBS SÃO VICENTE
- 13) ESF UNISAÚDE
- 14) ESF VILA FORMOSA
- 15) ESF VILA BETANEA
- 16) ESF ZONA RURAL
- 17) ESF RURAL
- 18) CENTRO ODONTOLOGICO
- 19) AMBULATORIO DRº PLINIO COUTINHO
- 20) SECRETARIA DE SAÚDE
- 21) OS AREDORES DOS HOPISTAS
- 22) NOS TERMINAIS RODOVIARIOS
- 23) NOS COLEGIOS ELEITORAIS
- 24) INICIALMENTE NESTE LOCAIS ACIMA E DEMAIS LUGARES DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS A SER INFORMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - OBJETIVOS ESPECIFICOS (justificativa fundamental):

- 9.1 Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios, humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.
- 9.2 A sanitização é utilizada para frear a disseminação de doenças, especialmente pandemias do tipo que o mundo está vivenciando na atual conjuntura com o COVID-19, proporcionando as pessoas mais segurança e bem estar nos recintos. Ela tem a função de combater os agentes patogênicos como bactérias, vírus, fungos etc.,



a ação química do produto forma uma película protetora em toda a superfície do ambiente, eliminando e evitando a proliferação de agentes nocivos. O produto sanitizante é livre de riscos, pois não é inflamável nem corrosivo e o tempo de aplicação depende diretamente do tamanho do espaço a ser sanitizado.

- 9.3 Justifica-se ainda a necessidade da sanitização nos locais onde abrigo os colégios eleitorais, devido ao grande volume de circulação de pessoas.
- 9.4 Também serão contemplados todos os demais locais de grande circulação de pessoas como as portas de hospitais, PSF's, terminal rodoviário.
- 9.5 O projeto de dispensa está amparado no Art. 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda as legislações e normas de calamidade pública e pandemia: Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Portaria 20/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2538/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2547/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBJETIVO INSTRUMENTAL (finalidade pragmática):

10. Os serviços previstos neste termo de referência pretendem suprir a necessidade de serviços em sanitização e desinfecção, esterilização, higienização e limpeza dos Psf's, ambulatórios, os colégios eleitorais e demais departamentos de acordo com a nota técnica 22/2020 emitida pela ANVISA, onde há uma grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pelo COVID -19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA METODOLOGIA:

11. Para atender ao objeto deste termo, a executora dos serviços se obriga a realizar o serviços em sanitização e desinfecção, esterilização, higienização e limpeza dos Psf's, ambulatórios, os colégios eleitorais e demais departamentos de acordo com a nota técnica 22/2020 emitida pela ANVISA, onde há uma grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pelo COVID -19, com experiência e qualificação devida, em todos os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde utilizando equipamentos e EPI's apropriados e dando a devida orientação das pessoas que trabalham nos locais a serem sanitizados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

12, Execução será de forma parcelada de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde e com finalização em 31/12/2020, a contar da data da assinatura do contrato.

12.1 Cronograma Físico

Item	Quant.	Unid	Especificação
1	380.000.00	M2	Serviço especializado de sanitização de locais de grande circulação de pessoas para higienização e desinfecção com potencialidade de contaminação COVID -19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- I- Responsabilizar-se pela execução indireta dos serviços constante do escopo e objetivos deste termo de referência e projeto básico, mediante a realização da etapa discriminada no cronograma físico-temporal básico constante do item 6 deste projeto.
- II- Responsabilizam-se pela entrega do produto (serviços em sanitização e desinfecção, esterilização, higienização e limpeza dos Psf's, ambulatórios, os colégios eleitorais e demais departamentos de acordo com a nota técnica 22/2020 emitida pela ANVISA, onde há uma grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pelo COVID -19) em tempo compatível com a demanda solicitada.
- III- Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;



- IV- Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.
- V- Fornecer todos os equipamentos, materiais e EPIs necessários à execução do serviço de sanitização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - .QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A pessoa física ou jurídica executante (na condição de licitante), para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas. No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

15.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme programação da Secretaria Municipal Fazenda, após a emissão da nota fiscal, bem como disponibilizar todas as informações e insumos de responsabilidade direta exclusiva da administração pública necessária para a execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : PRAZO E PRODUTOS:

16.1.1. PRAZO:

De forma imediata e urgente para o desenvolvimento dos trabalhos a se realizar após assinatura do contrato.

16.2. PRODUTOS E RELATÓRIOS:

- I. Produto específico para a sanitização conforme apresentação em encarte de proposta para a sanitização dos locais necessários.
- II. Relatório do serviço realizado e identificando o tipo de serviços em sanitização e desinfecção, esterilização, higienização e limpeza dos Psf's, ambulatórios e



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

demais departamentos de acordo com a nota técnica 22/2020 emitida pela ANVISA, onde há uma grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pelo COVID -19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES PAGAMENTO E VALOR

17.1. O valor total da prestação de serviços é de R\$ 589.0000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais), a entrega será parcelada e com validade até 31/12/2020.

17.2. O pagamento será condicionado à realização das atividades previstas neste Termo de Referência, conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatório conclusivo e a sua aprovação pelo Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

18.1 Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre o trabalho realizado no serviços em sanitização e desinfecção, esterilização, higienização e limpeza dos locais com o fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra.

18.2 A execução será de forma parcelada até 31 de dezembro de 2020 a contar da data da assinatura do contrato.

18.3 - Planilha de orçamento

Item	Especificação/Etapa	Quant./UN	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço especializado de sanitização de locais de grande circulação de pessoas para higienização e desinfecção com potencialidade de contaminação COVID -19	380.000.00 m2	R\$ 1,55	R\$ 589.000,00
EMPREITADA GLOBAL:.....				R\$ 589.000,00



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

19.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

19.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 03 de novembro de 2020

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, E EM GRÃOS ARMAZENADOS LTDA- ME

C.N.P.J: nº 13.909.655/0001-29

CONTRATADA

Representante Legal: Cintia Nogueira do Amaral

Carteira de Identidade nº MG 12.558.757, SSP/MG

CPF/MF nº 044.692.826-77

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF:

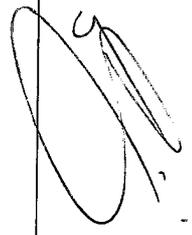
NOME:

CPF/MF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descdo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação	
N.º do Processo: 382/2020 Licitação: 98/2020 - DL Data da Homologação: 03/11/2020										
Fornecedor: 9855 - AMBIENTAL CONT. DE PRAÇAS URBI GRÃOS. ARMLTDA-ME										
2	22-01-03121	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SANITIZAÇÃO DE LOCAIS DE GRANDE CIR		M2	380.000,000	0,0000	1,5500	589.000,00	Venceu	
					Total do Fornecedor ----->			380.000,000	589.000,00	



Alfenas, 9 de Novembro de 2020.